

g) **CIENTIFICAR** o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu (CISVALE) sobre o teor deste julgado; e

h) **AUTORIZAR** o **ARQUIVAMENTO** dos autos, após o trânsito em julgado.

Participaram, da votação, os Exmos. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.
Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE/RELATOR

Fui presente:
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

*** **

ACÓRDÃO Nº 291/2023

PROCESSO Nº: 40650/2018-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTE/MUNICÍPIO: CRATO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVICRATO)

EXERCÍCIO: 2017

INTERESSADO(S): ANTÔNIO DE PÁDUA AMADOR DE ALBUQUERQUE

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 30/01 A 03/02/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVICRATO). CRATO. EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS REGULARES.

Vistos, discutidos e relatados estes autos acerca da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do Fundo de Previdência Social do Município do Crato (PREVICRATO)**, referente ao **exercício financeiro de 2017**, tendo como responsável, à época, o Sr. **ANTÔNIO DE PÁDUA AMADOR DE ALBUQUERQUE (Gestor)**, submetida ao julgamento desta Corte de Contas, por força de disposição expressa no inciso II do art. 78 da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual 12.509/1995 (LOTCE-CE), alterada pela Lei Estadual 16.819/2019.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **UNANIMIDADE** de votos, em:

a) **JULGAR REGULARES** as Contas de Gestão do Sr. **ANTÔNIO DE PÁDUA AMADOR DE ALBUQUERQUE**, Gestor do **Fundo de Previdência Social do município do Crato (PREVICRATO)**, referente ao **exercício financeiro de 2017**, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/1993 (LOTCEM/CE);